

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DE DG Nº. 02/2021

Dispõe sobre Normativa de Controle Interno no âmbito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS

A DIRETORIA GERAL DA AGESAN-RS, considerando a competência constante no Estatuto Social da Agesan-RS, segundo a qual poderá expedir instruções contendo orientações e determinações, realizará determinações referente a organização e procedimentos do setor de controle interno, visando assegurar a eficiência, transparência e conformidade das operações do órgão público por meio de auditorias internas regulares.

### RESOLVE:

Art. 1º Esta normativa estabelece os procedimentos para a realização de auditorias internas na Agesan-RS, com o objetivo de assegurar a eficiência, transparência e conformidade das operações, abrangendo os processos de ouvidoria, gestão de contratos e contabilidade.

Art. 2º As auditorias internas serão realizadas semestralmente e deverão seguir os procedimentos definidos nesta normativa, podendo abranger todas as unidades e setores do órgão.

Art. 3º A auditoria interna deverá observar os seguintes procedimentos:

I - As auditorias serão realizadas preferencialmente *in loco*, semestralmente, conforme cronograma a ser definido pela Diretoria Geral;

II - A seleção das amostras para análise deverá observar os critérios de risco, volume e relevância dos processos auditados;

III - A amostragem poderá ser realizada de forma aleatória ou estratificada, conforme o caso, de modo a garantir a representatividade dos processos analisados.

Art. 4º Compete ao Controle Interno:

I - Coordenar e executar as auditorias internas, conforme o plano bienal de auditoria;

II - Elaborar os relatórios de auditoria, contendo os fatos e as recomendações para a correção das inconformidades identificadas;

III - Encaminhar os relatórios ao jurídico e ao Diretor Geral para a adoção das medidas corretivas necessárias.

### AGESAN-RS

CNPJ: 32.466.876/0001-14

Avenida Guilherme Schell, 5626 – Sala 201, Centro - Canoas/RS – CEP: 92310-000

e-mail: agesan.rs@gmail.com

Art. 5º Compete aos gestores das unidades auditadas:

- I - Colaborar com a equipe de auditoria, fornecendo documentos e informações necessários à análise;
- II - Implementar as recomendações apontadas nos relatórios de auditoria, no prazo estabelecido;
- III - Informar ao Controle Interno sobre a conclusão das ações corretivas adotadas.

Art. 6º A auditoria interna deverá abranger, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Nos processos de ouvidoria:
  - a) Verificação da conformidade dos procedimentos de registro, análise e resposta às demandas dos cidadãos;
- II - Nos processos de contratação:
  - a) Revisão da documentação contratual, observando a conformidade legal e os procedimentos estabelecidos;
- III - Na contabilidade:
  - a) Análise dos registros contábeis para garantir a precisão e integridade das informações financeiras, dentro das dotações orçamentárias;
- IV - Nas fiscalizações regulatórias:
  - a) Verificação da conformidade dos relatórios de fiscalização com as normas e procedimentos estabelecidos;
  - b) Análise das não conformidades identificadas, verificando a adequação dos prazos adotados;

Art. 7º Constatadas irregularidades graves ou recorrentes que comprometam a integridade das operações do órgão, deverá ser contratada uma auditoria externa independente.

§1º A contratação da auditoria externa será realizada por meio de processo licitatório, conforme a legislação vigente.

§2º A auditoria externa terá por objetivo a avaliação imparcial e aprofundada das áreas com irregularidades, propondo medidas corretivas e preventivas adicionais.

Art. 8º O relatório de auditoria deverá conter:

- I - A descrição dos achados;
- II - A avaliação da gravidade das irregularidades constatadas, classificadas em baixa, moderada, alta ou crítica;
- III - As recomendações de ações corretivas, com prazos e responsáveis pela sua

implementação;

IV - A indicação da necessidade de auditoria externa, se for o caso.

Art. 9º As ações corretivas recomendadas deverão ser monitoradas pela Diretoria Geral e Jurídico, que revisará periodicamente a eficácia das medidas adotadas.

Art. 10º A presente normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canoas, 02 de abril de 2021.

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ  
Diretor Geral